

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo****Parecer nº 22/IEF/NAR TIMÓTEO/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0060528/2021-12****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Antônio Augusto Jardim	CPF/CNPJ: 358.410.528-53
Endereço: Avenida Rio Amazonas, nº 800, Apto 31	Bairro: Residencial Amazonas
Município: Franca	UF: SP
Telefone: (34) 3662-8577	E-mail: meioambiente@wldambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Fazenda Santa Genoveva	Área Total (ha): 358,8575
Registro nº: Matriculas 16378,16370,16571 Livro: 02 Comarca de Perdizes.	Município/UF: Perdizes /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-84B187D4D7B544209A05AD4950830325	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	44,89	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	44,89	ha	23K	254583	7837575

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	65,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	stricto senso	-	65,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	40,64	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 01/10/2021. Aceite: 12/01/2022.Data da vistoria: 12/07/2023.Data de solicitação de informações complementares: 28/09/2023.Data do recebimento de informações complementares: 05/01/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 05/02/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 21/02/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 29/02/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 05/03/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 05/03/2024.

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 44,89 ha na propriedade denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Fazenda Santa Genoveva, Perdizes/MG pertencente ao Sr. Antônio Augusto Jardim, CPF 358.410.528-53 com objetivo de Agricultura (ao plantio de cana-de-açúcar) em uma área de 65 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Fazenda Santa Genoveva, Perdizes/MG. Matrículas 16571, 16370, 16378 Comarca de Perdizes/MG, respectivamente 137,8301 ha, 117,146 ha e 103,8814 ha. A partir de levantamento planimétrico a propriedade com 358,9856 ha conta com 17,7128 ha em APP; 62,7919 ha de área com vegetação nativa e 204,5555 ha de área cultivada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-84B187D4D7B544209A05AD4950830325.

- Área total: 358,8593 ha.

- Área de reserva legal: 78,3341 ha.

- Área de preservação permanente: 17,7128 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 204,9435 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 78,3341 ha.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1-16370; AV-1-16378; AV-2-16571.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Quatro fragmentos vegetacionais.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Conforme Auto de fiscalização (70337620). Na Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Fazenda Santa Genoveva as áreas de Reserva Legal se encontram preservadas, cobertas por vegetação natural e sem sinais de degradação ou intervenção ambiental; como mostra a imagem de satélite abaixo como referência julho de 2023, as áreas de reserva legal são as delimitadas em amarelo.

Desta forma, somos pela aprovação da localização da Reserva legal, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 44,89 ha em área comum em região do bioma Cerrado com objetivo de promover o plantio de cana-de-açúcar.

Taxa florestal: Documento número: 2901012902003. R\$ 211,18. Quitado em 20/07/2020.

Documento número: 2901116038143. R\$ 13,22. Quitado em 01/10/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104017.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) consulta feita no dia 17/01/2024:

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Muito baixo, Baixo e Médio.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não há área prioritária da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não há unidade de conservação nas proximidades da intervenção.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas indígenas ou quilombolas nas proximidades da intervenção.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo e Médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 02.
- Critério locacional: 00.
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro.
- Número do documento: 2849/2020.

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Auto de Fiscalização (70337620), foi realizada a vistoria na área em questão no dia 12/07/2023 e a área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, com presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas além de espécies características da fitofisionomia em questão. Observou-se a presença de Capim Braquiara nas bordas da área requerida para intervenção, uma planta invasora frequente nos solos de lavouras anuais, sendo essa característica um sinal típico da antropização na área, ressaltando que a braquiara segue avançando. Observou-se a presença forte de clareiras. Foi observado a presença de um alto número de indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), onde deixo a sugestão de notificação para o pedido de um Censo de árvores de Pequi nos polígonos requeridos para desmate. Outro fator observado foi a presença de processos erosivos na fazenda, ressaltando a importância de não se deixar solos expostos.

O Auto de Fiscalização foi salientado que tal fisionomia é passível de intervenção não havendo qualquer dispositivo legal que proteja ou crie mecanismos de preservação desta.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade está localizada na formação geológica Grupo Mata da Corda que atualmente subdivide-se nas Formações Patos e Capacete. A Formação Patos constitui a unidade basal, englobando rochas vulcânicas e subvulcânicas Kamafugíticas (SGARBI, 1989,1991, SGARBI & VALENCIA (1993,1995). A Formação Capacete é composta por rochas vulcanoclásticas, conglomerados e arenitos epiclásticos. Dessa formação originaram-se fluxos piroclásticos de intemperismo e arenitos de lavas transportados por leques aluviais e torrentes fluviais entrelaçadas, que se propagaram na borda oriental do Arco do Alto Parnaíba, evoluindo distalmente para depósitos fluviais. Dentro do contexto geológico, o contato discordante e erosivo, Mata da Corda/Grupo Areado, sugere a existência de um paleorelevo acentuado, esculpido principalmente nas rochas do Grupo Areado. Os aspectos deposicionais da Formação Capacete atingem, onde confere formas de relevo mais enérgico em morros colinares contrapondo-se às feições tabulares do Chapadão dos Gerais.

- Solo: A Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Santa Genoveva, pertence à região cujos solos são classificados como Cambissolos e Latossolos Amarelados. Os cambissolos são solos considerados pouco desenvolvidos e apresentam características do material originário (rocha) evidenciado pela presença de minerais primários. São definidos pela presença de horizonte diagnóstico B incipiente (pouco desenvolvimento estrutural) apresentando baixa (distróficos) ou alta (eutróficos) saturação por bases, baixa a alta atividade da argila, segundo critérios do SiBCS (EMBRAPA, 2006). As características intrínsecas dos Cambissolos, tais como, baixa permeabilidade, estrutura pouco desenvolvida, teores de silte elevados, pouca espessura do solo, pobreza química acentuada e associação a relevos movimentados, tornam esse sistema muito instável. A Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Santa Genoveva, pertence à região cujos solos são classificados como Cambissolos e Latossolos Amarelados. Os cambissolos são solos considerados pouco desenvolvidos e apresentam características do material originário (rocha) evidenciado pela presença de minerais primários. São definidos pela presença de horizonte diagnóstico B incipiente (pouco desenvolvimento estrutural) apresentando baixa (distróficos) ou alta (eutróficos) saturação por bases, baixa a alta atividade da argila, segundo critérios do SiBCS (EMBRAPA, 2006). As

características intrínsecas dos Cambissolos, tais como, baixa permeabilidade, estrutura pouco desenvolvida, teores de silte elevados, pouca espessura do solo, pobreza química acentuada e associação a relevos movimentados, tornam esse sistema muito instável.

- Hidrografia: A área em questão está inserida na Bacia do Rio Araguari – PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A maior parte vegetal, que recobre os solos do município de Perdizes - MG está inserida no bioma Cerrado (ZEE, 2009), e como tal, a ocorrência de uma ou mais formações de vegetação deste bioma podem ser explicadas em parte por um gradient de fertilities do solo, por varicose na densities e profundi Dade do solo e por ação antrópica.

- Fauna: Em áreas de cerrados, devido suas extensões territoriais e diversidade da flora, onde se observa a consorciação de plantas herbáceas, arbustivas e arbóreas, as quais propiciam uma grande diversidade de nichos, que podem ser ocupados permanentemente por espécimes da fauna silvestre regional e/ou temporariamente, pelas espécies que utilizam a região como rota migratória (Marchão et. al., 2009; Silva-Filho et. al., 2010). Essa heterogeneidade de habitats abriga cerca 320.000 espécies da fauna (Aguiar et. al., 2004), sendo rica em diversidade e densidade, cuja base de sustentação é o aumento e a distribuição espacial das oportunidades requeridas pelos animais (OLIVEIRA, et. al., 2002). A nível regional a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte, dentre as espécies mais comumente evidenciadas, podemos destacar:

Avifauna: Nothura maculosa (codorna), Cariama cristata (seriemã), Cryptorellus parvirostris (inhambu), Rhynchotus rufescens (perdiz), Gnorimopsar chopi (pássaro-preto), Columbina talpacoti (rolinha), Crotaphaga ani (anu), Furnarius rufus (joão-de-barro), Leptotila verreauxii (juriti), Harpia harpyia (gavião), Athene cunicularia (coruja), Coragyps stratus (urubu), Colaptes campestris (pica-pau), Colibri sp (beija-flor), Sporophila caerulescens (papa-capim), Busarellus nigricollis (gavião-belo), Heterospizias meridionalis (gavião-caboclo), Gampsonyx swainsonii Vigors (gaviãozinho), Geranoaetus albicaudatus (gavião-rabo-branco), Cairina moschata (pato- do-mato), Dendrocygna autumnalis (asa-branca), Dendrocygna viduata (irerê), Anhima cornuta (anhuma), Cathartes burrovianus (urubu-de-cabeça-amarela), Coragyps atratus (urubu-de- cabeça-preta), Sarcoramphus papa (urubu-rei) e Athene cunicularia (coruja buraqueira).

Mastofauna: Tolypeutes tricinctus (tatu-bola), Cabassous tatouay (tatu-de-rabo-mole-grande), Dasypus novemcinctus (tatu-galinha), Dasypus septemcinctus (tatuí), Euphractus sexcinctus (tatu-peba), Priodontes maximus (tatu-canastra), Cherdocyon thous (cachorro-do-mato), Speothos venaticus (cachorro-vinagre), Procyon cancrivorous (mão-pelada), Didelphis marsupialis (gambá), Mazama americana Erxleben (veado-mateiro), Pecari tajacu (cateto), Tayassu pecari (queixada), Chrysocyon brachyurus (lobo-guará), Lycalopex vetulus (raposa-do-campo), Leopardus pardalis (jaguatirica), Leopardus tigrinus (gato-do-mato), Leopardus wiedii (gato maracajá), Panthera onca (onça-pintada), Puma concolor (suçuarana), Puma yagouaroundi (gato-mourisco), Conepatus semistriatus (jaratataca), Eira barbara (irara), Galictis cuja (furão), Lontra longicaudis (lontra), Pteronura brasiliensis (ariranha), Nasua (quati), Didelurus albus (morcego), Pteropteryx kappleri Peters (morcego), Pteropteryx macrotis (morcego), Saccopteryx bilineata (morcego), Saccopteryx leptura (morcego), Furipterus horrens (morcego), Tadarida brasiliensis (morcego), Gracilinanus agilis (cuíca), Monodelphis dimidiata (catita), Monodelphis rubida (catita), Monodelphis domestica (cuíca-de-rabo-curto), Alouatta caraya (bugio), Callithrix penicillata (mico-estrela), Sapajus libidinosus (macaco-prego), Sapajus nigritus (macaco-prego), Callicebus nigrifrons (guigó), Cavia aperea Erxleben (preá), Cavia porcellus Moojen (preá), Hydrochoerus hydrochaeris (capivara), Akodon cursor (rato-do-chão), Rattus (rato-preto), Calomys tener (rato-do-chão), Cuniculus paca (paca), Dasyprocta azarae (cutia).

Herpetofauna: Crotalus durissus (cascavel), Bothrops jararaca (jararaca), Bothrops moojeni (jaracuru), Chironius exoletus (cobra-cipó), Leptophis ahaetulla (cobra-cipó), Erythrolamprus almadensis (jararaquinha-do-campo), Ophiodes striatus (cobra-de-vidro), Platemys platycephala (jabuti-machado), Amphisbaena alba (cobra-de-duas-cabeças), Amphisbaena anaemariae (cobra-de- duas-cabeças), Amphisbaena crisae Vanzolini (cobra-de-duas-cabeças), Amphisbaena fuliginosa Linnaeus (cobra-de-duas-cabeças), Anolis meridionalis Boettger (lagarto), Tupinambis quadrilineatus Manzani (lagarto), Enyalius bilineatus (dois-alinhado), Enyalius catenatus (aniju- acanga), Teius teyou (teiú), Epicrates cenchria (salamanta), Rhinella roqueana (rã), Vitreorana eurygnatha (rã-de-vidro), Hypsiboas cipoensis (perereca), Hypsiboas faber (rã-martelo), e Bokermannohyla nanuzae (perereca).

Insecta: Heros gigas (vespa), Apis mellifera (abelha), Atta sexdens (formiga), Xylocopa frontalis (marimbondo), Rodolia cardinalis (joaninha), Acanthrops falcataria (louva-a-deus), Argiope argentata (aranha), Colocomus desmaresti (besouro), Caligo Beltrão (borboleta), Pyrophorus noctilucus (vaga-lume), Otocrania aurita (bicho-pau), Corineta formosa (cigarra), Acriderum cristatum (gafanhoto), etc. Há de se destacar um grande número de aracnídeos, dentre outros, não menos importantes para o ecossistema local. Os representantes da fauna como um todo, sofrem intensamente com a redução das áreas de vegetação nativa, pois a grande maioria das espécies deste grupo com ocorrência no Cerrado se restringem aos remanescentes de vegetação natural (Klink e Machado, 2005). O impacto da redução das áreas de Cerrado compromete a fauna principalmente devido ao fato de que este grupo se beneficia da grande diversidade e complexidade da estrutura vegetal, representada por uma combinação de diferentes fitofisionomias que proporcionam uma enorme variedade de nichos a serem ocupados (MMA, 2007; SCARIOT et. al., 2005).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não é o caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 44,89 ha na propriedade denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Fazenda Santa Genoveva, Perdizes/MG, pertencente ao Sr. Antônio Augusto Jardim para a ampliação das áreas produtivas (plantio de cana-de-açúcar).

Intervenção em área comum no bioma Cerrado.

O inventário aqui apresentado tem caráter qualquantitativo e surgiu através do estabelecimento de oito unidades de amostras dentro do perímetro a ser desmatado. As unidades amostrais com área total de 0,1 ha, sendo parcelas de 40 x 25 metros, alocadas nas extremidades da área de expansão e escolhidas pelo grau de composição florístico da gleba. Parcelas distribuídas dentro das quatro glebas com áreas de 6,98 Hectares, 13,78 hectares, 23,42 hectares e 0,71 hectares totalizando com área de total de 44,89 hectares onde está sendo solicitado a devida autorização de supressão de vegetação nativa.

Foram 352 indivíduos mensurados com volume por ha foi de 32,621 m³. Com relação ao *Caryocar brasiliensi* o volume foi de 1,2871 m³.

Neste levantamento foram amostradas 34 espécies sendo estas do bioma Cerrado (Campo cerrado). As espécies *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus sp.*, conhecidas popularmente com Pequi e Ipê, encontram-se na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção. O Cerrado é povoado por espécies como pequi, ipês, aroeira, gravatás e orquídeas diversas, todas valiosas economicamente, fornecedoras de uma vasta gama de produtos vegetais madeireiros e não madeireiros, diante deste fato, o acelerado processo de devastação pelo qual vem sofrendo, tornou-se necessária a adoção de medidas conservacionistas para estas espécies.

Na área objeto de estudo foram evidenciadas duas espécies imunes de corte, sendo *Handroanthus serratifolius* (ipê) e *Caryocar brasiliensis* (pequi), estes indivíduos arbóreos serão preservados na área requerida.

Para determinar a quantidade de pequis na propriedade Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Santa Genoveva, realizou-se a contagem utilizando o método de censo florestal (Anexo II), que envolve a amostragem de todas as árvores de pequis. Após a realização do censo florestal constatou que na área de estudo, foram identificados 216 pequis.

Os pequis não serão cortados, o censo foi apenas um levantamento para especificar a quantidade, eles serão mantidos na propriedade.

Houve divergências no que tange a área da intervenção. No requerimento (36056623) foi declarado uma área de 46,6287 ha. Já no Projeto de Intervenção Ambiental (40717224) foi declarado 44,89 ha e no arquivo compactado Shapes (36056702) consta cinco poligonais com área total de 45,01 ha. Esclarecimento foi solicitado por meio do Ofício 052 (82991451). E segundo o consultor a área correta é 44,89 ha. (83333489).

Foram apresentadas as seguintes ART:

- MG20242650148, Sr. Duilio Alex Pereira, Eng Sanitarista e Ambiental, Eng. de Segurança do Trabalho. CREA MG 0231868. Projeto de Intervenção Ambiental e Censo de árvores.
- BR20201073567. Sr. Wender Alberto da Paixão Bernardes. Técnico agrícola em agricultura, técnico agrícola em zootecnia, georreferenciamento de imóveis rurais. CTFA 07645943629.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

I - MEIO FÍSICO

Meio	Possível Impacto	Medidas mitigadoras
SOLO	Erosão	Ajustamento da capacidade de uso do solo, que se refere ao limite máximo de uso, além do qual, o mesmo sofrerá com a erosão; eliminação ou controle das queimadas; prepare do solo e plantação em curvas de nível; reduzir a utilização de máquinas pesadas, diminuindo a pressão exercida sobre o solo nas áreas limítrofes à APP.
	Exaustão de nutrientes	Realizar rotação de culturas, de acordo com as diferentes exigências nutricionais de cada planta, o solo seria levado menos intensamente a exaustão de seus nutrientes, especialmente pela contribuição diferenciada da matéria orgânica e pela perspectiva de intensa e diversificada atividade microbiológica. Nesse caso, reduz-se a incidência de ciclos de pragas e doenças, evitando-se ataques com maior intensidade e o consequente aumento do uso de agrotóxicos.

	Redução da capacidade de infiltração de água no solo devido a compactação.	Uma prática bastante recorrente na agricultura e que se verifica grandes resultados, é a adoção do Plantio direto, essa técnica possibilita um solo coberto por vegetação o ano inteiro, vegetação esta que minimiza os impactos da chuva contra o solo, além de possibilitar o ganho de matéria orgânica e a ciclagem de nutrientes.
ÁGUA	Contaminação das águas superficiais e subterrâneas e do solo, devido ao excesso de adubos químicos, corretivos minerais, herbicidas e defensivos agrícolas.	Utilização de produtos agrícolas de forma correta, seguindo todos os critérios técnicos, dosagens e frequência. Mantém as áreas de preservação permanente devidamente preservadas e procede o manejo correto do solo, caso seja feito de forma inadequada, o escoamento superficial de fertilizantes e agrotóxicos após chuvas intensas ocasionará a contaminação dos cursos d'água; fazer uso de controle biológico e integrado de pragas evitando ao máximo o uso de agrotóxicos.
	Utilização inadequada para dessedentação dos animais, especialmente em áreas secas.	Implementar políticas de administração dos recursos hídricos de forma a garantir o suprimento de água para as necessidades das unidades produtivas nos períodos secos.

II-MEIO BIÓTICO

Possível Impacto	Medidas mitigadoras
Supressão de espécie vegetal imune de corte, rara e/ou ameaçada de extinção.	Serão tomados todos os devidos cuidados para que sejam preservadas as árvores raras e/ou ameaçadas de extinção reduzindo o impacto junto ao meio ambiente.
Manutenção da fauna silvestre.	Cuidados especiais também serão tomados, durante a supressão da vegetação nativa para que não venha a ocorrer impactos à fauna silvestre.

6. CONTROLE PROCESSUAL

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.0060528/2021-12, sob responsabilidade de Antônio Augusto Jardim, o qual requereu supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 46,6287 ha, conforme requerimento anexado ao processo (doc SEI 36056623). No documento 83333489, assinado e enviado por Wender Alberto da Paixão Bernardes, foi esclarecido que a área a ser considerada para fins de supressão é de 44,89 ha.

O Projeto de Intervenção Ambiental anexado ao processo (doc SEI 40717224) informa:

"O objetivo deste plano de utilização consiste em requerer a intervenção em áreas de cerrado em regeneração para a ampliação das áreas produtivas da propriedade, fato que influenciará no desenvolvimento econômico da mesma." (pág. 4)

Conforme item 5 do requerimento, o empreendimento apresenta a seguinte caracterização:

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, A QUE O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA, IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:

<http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador>

Código Atividade Principal	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	200 ha < Área útil < 600 ha: Pequeno	210	ha

Classe: () 1 (x) 2 () 3 () 4 () 5 () 6

Critério Local: (x) 0 () 1 () 2

Modalidade: () Não passível (x) LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):

O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?

(x) Sim, Número do Processo: Número da licença: 2849/2020

Quanto a este tipo de empreendimento, a Deliberação Normativa 217/2017 estabelece os parâmetros. Vejamos:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande

Impende destacar o disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Outrossim, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 estabelece:

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:

I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio– em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:

a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;

b) não passível de licenciamento ambiental; ou

c) localizado em unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural –RPPNs– por ele reconhecida.

Desta forma, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido em apreço.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA CERRADO

O empreendedor informa no Projeto de Intervenção Ambiental (doc SEI 40717224):

"A propriedade em estudo encontra-se ocupada por áreas de Campo Cerrado onde observa-se espécies de porte arbustivo a arbóreo com alturas variando de 2 a 5 m. Observa-se também no campo cerrado afloramentos rochosos em meio a lotossolos com granulometria cascalhada a argilosa." (pág. 6)

Outrossim, observando o item 4.1 Das eventuais restrições ambientais - foi realizada consulta ao IDE-SISEMA, em 17/01/2024 e não consta neste item restrição no tocante ao mapa do IBGE para fins de aplicação do regime jurídico da Mata

Quanto ao bioma cerrado, a Lei Estadual nº 13.047/1998 assim determina:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Conforme descrito no documento 83333489, a supressão de vegetação nativa será de 44,89 ha; portanto, inferior ao quantitativo previsto no art. 2º acima transcrito.

DAS ESPÉCIES IMUNES DE CORTE

O empreendedor descreve no Projeto de Intervenção Ambiental anexado ao processo (doc SEI 40717224):

Neste levantamento foram amostradas 34 espécies sendo estas do bioma Cerrado (Campo cerrado). As espécies Caryocar brasiliense e Handroanthus sp., conhecidas popularmente com Pequi e Ipê, encontram-se na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção." (pág. 23)

No tocante à espécie Pequi, a Lei Estadual nº 10.883/1992 determina:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Em relação à espécie Ipê Amarelo, a Lei Estadual nº 9.743/1988 prevê:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O empreendedor informa no PIA (doc SEI 40717224) que não serão suprimidas as espécies Ipê e Pequi:

"Na área objeto de estudo foram evidenciadas duas espécies imunes de corte, sendo *Handroanthus serratifolius* (ipê) e *Caryocar brasiliensis* (pequi), estes indivíduos arbóreos serão preservados na área requerida." (pág. 29)

DAS TAXAS

Foi verificado pelo técnico gestor o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:
(...)
VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 01/07/2023, Diário do Executivo, pág. 52 (doc SEI 82955647).

DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A Supervisão Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020; esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer não é vinculativo aos atos a serem praticados pela Supervisão.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 44,89 ha, localizada na propriedade denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Fazenda Santa Genoveva, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não é o caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Tendo como base de cálculo o volume de 40,64 m³.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não suprimir as espécies Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>) e Ipê (<i>Handroanthus sp.</i>), listadas no Projeto de Intervenção Ambiental (doc SEI 40717224)	Permanente Enviar relatório fotográfico anual durante o período de validade da autorização.

Realizar as medidas mitigadoras elencadas neste Parecer, especialmente
2 as medidas afetadas aos processos erosivos, não deixando o solo
exposto.

Permanente
Enviar relatório fotográfico anual
durante o período de validade da
autorização.

**ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA - LAS.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito

MASP: 1.056.887-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade

MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 05/03/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83365469** e o código CRC **D7EAF16E**.